



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2066  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

**CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE,  
CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia” de Cordeirópolis, até o valor de R\$ 7.000,00, para manutenção de suas atividades.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no “caput” do artigo primeiro.

**Artigo 3º** - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 03 de dezembro de 2001,

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração